CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2015

(Da Mesa Diretora)

PROTOCOLADO
PROCESSO N.º 074 /2015
CM-PALMITAL 18/02/2015

ENCAMINHADO PARA A(S) COMISSÃO(ÕES)
() EDUCAÇÃO, CULT., DESEN. ECON. E SUSTENTABILIDADE
(X) FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO PÚBLICA
(X) JUSTIÇA, REDAÇÃO, ÉTICA E CIDADANIA
() SAÚDE, ESPORTE, LAZER E DESEN. SOCIAL
CM-PALMITAL 18/02/2015

Adriana Polisini
Presidente

Cria o Programa de Apoio aos Estudantes no âmbito do Legislativo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palmital Aprova:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Câmara Municipal de Palmital, o Programa de Apoio aos Estudantes – PAE, em convênio com o Centro Integração Empresa Escola – CIEE, a fim de oferecer capacitação prática aos estudantes do ensino técnico e superior, até o número de 2 (dois), através do desenvolvimento de atividades específicas, atinentes a áreas profissionais respectivas, nos termos da Lei Federal n. 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 2º O PAE objetiva proporcionar aos estudantes de ensino técnico e superior aprendizagem na promoção de aperfeiçoamento técnico, cultural e de relacionamento humano, bem como contato com o mercado de trabalho, experiência e prática profissional.

Art. 3º Somente serão aceitos como estagiários os estudantes de cursos cujas áreas estejam diretamente relacionadas com as atividades da Câmara Municipal de Palmital.

Art. 4º O estudante selecionado pelas normas do CIEE, deverá firmar termo de compromisso com a Câmara Municipal para prestação de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais de atividades, podendo ser de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Art. 5º As atividades desenvolvidas em 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, deverão ser remuneradas a razão de 50% (cinquenta por cento) do piso salarial do quadro de pessoal da Câmara, podendo atingir 75% (setenta e cinco por cento) do piso em caso de carga de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais..

Art. 6º O Poder Legislativo, caso entenda ser necessário, regulamentará a presente Resolução por Ato da Mesa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias no orçamento vigente.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacreta, em 18 de fevereiro de 2015.

ADRIANA POLISINI
Presidente

VALTER MONTEIRO BENTO
1º Secretário